



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 2103/2022

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 9721/2021

RELATOR: YURI MOURA

Ementa: Dispõe sobre a necessidade de utilização de pulseira "QR Code" para identificação e segurança das pessoas idosas e pessoas com patologias relacionadas à saúde mental, que comprometam de forma temporária ou permanente a sua lucidez.

#### I – INTRODUÇÃO

Trata-se de parecer da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** acerca do **Projeto de Lei** do Ilmo. Sr. **Vereador Eduardo do Blog** que "DISPÔE SOBRE A NECESSIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PULSEIRA "QR CODE" PARA IDENTIFICAÇÃO E SEGURANÇA DAS PESSOAS IDOSAS E PESSOAS COM PATOLOGIAS RELACIONADAS À SAÚDE MENTAL, QUE CÓMPROMETAM DE FORMA TEMPORÁRIA OU PERMANENTE A SUA LUCIDEZ".

#### II – FUNDAMENTO

O artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Petrópolis dispõe que cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, exceto quando se tratar de leis orgânicas, dispor sobre as matérias de competência do Município.

Já o art. 57 define que o processo legislativo municipal compreende a elaboração de (I) emendas à Lei Orgânica Municipal; (II) leis complementares; (III) leis; (IV) decretos legislativos; (V) resoluções e (VI) outras proposições estabelecidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal.

Não sendo hipótese de iniciativa exclusiva do Prefeito, nos termos do art. 60 da Lei Orgânica Municipal, não há óbice para tramitação da presente proposição.

#### III – CONCLUSÃO / PARECER DAS COMISSÕES

Diante de todo o exposto, não havendo constitucionalidade, a **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 29 de Abril de 2022

FRED PROCÓPIO  
 Presidente

OCTAVIO SAMPAIO

Vice - Presidente

  
YURI MOURA  
Vogal